

PROBLEMATIZAÇÕES TEÓRICAS ACERCA DA PEC 171/93 E ALGUNS CONCEITOS DIFERENCIADORES SOBRE O TEMA DA CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE

MOISÉS JOSÉ DE MELO ALVES¹; ANA CAROLINA CAVALCANTE FERREIRA JULHO²; JOSÉ RICARDO KREUTZ³

¹*Universidade Federal de Pelotas – moser.018@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – carol_julho@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – jrkreutz@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo é resultado de um conjunto de investigações iniciais do grupo TELURICA¹ e uma de suas motivações se deu na disciplina optativa do Curso de Psicologia intitulada Psicologia das Diferenças sob regência do Prof. Dr. José Ricardo Kreutz. O trabalho parte de uma interrogação: Os conceitos *poder disciplinar* (FOUCAULT, 2013b), *biopoder* CASTRO (2011), *palavras de ordem, agenciamento coletivo de enunciação* DELEUZE & GUATTARI (2011) e *analisador histórico* (BAREMBLITT, 1996) contribuem no debate sobre a Redução da Maioridade Penal e a criminalização da juventude evidenciados na Ementa Constitucional (PEC) 171/93? O projeto tramita no legislativo desde o início da década de 1990, de modo que nos dias atuais recebeu novo fôlego e seguidamente está em pauta na Câmara Federal. A proposta foi redigida pelo então Deputado Federal Sr. Benedito Domingos (PP-DF). Segundo a sua redação, há a necessidade de mudança no art. 228 da Constituição Federal, que afirma a imputabilidade penal a partir dos dezoito anos, esta deve passar a ser afixada aos dezesseis segundo o parlamentar. Dessa maneira, a partir de todo o reacaloramento do debate acerca da redução, esse texto visa problematizar a temática a luz do processo de diferenciação dos enunciados de verdade inscritos na PEC, a partir da análise dos principais discursos presentes em sua justificativa.

2. METODOLOGIA

Para responder a pergunta norteadora, o trabalho foi realizado a partir da análise da PEC 171/93, do Deputado Federal Sr. Benedito Domingos (PP-DF), publicada no Diário Oficial da União (DOU), quarta-feira, 27 de Outubro de 1993. Tal análise foi estabelecida a partir de operadores conceituais provenientes da Filosofia da Diferença e do pensamento de Michel Foucault.

Dessa forma, a metodologia empregada foi a da revisão de literatura acerca dos conceitos de Deleuze & Guattari e de Foucault. Após a revisão o trabalho centrou-se em investigar as características do discurso utilizado como justificativa à proposta da PEC, a fim de saber como ele se estrutura enquanto verdade e quais os possíveis processos de diferenciação que podem ser observados. A partir dessa análise será possível encontrar alguns indícios se os conceitos

¹ TELURICA - Territórios de Experimentação em Limiares Urbanos e Rurais: In(ter)venções em Coexistências Autoriais - é um grupo de pesquisa interdisciplinar coordenado pelo Prof. Dr. José Ricardo Kreutz, vinculado ao curso de Psicologia da UFPel, composto por uma linha de pesquisa "Investigação e In(ter)venção em limiares sociais urbanos e rurais" que contém um projeto de pesquisa intitulado "Territórios de Experimentação e Problematização da Diferença a partir de ações de Ensino e Extensão no âmbito da graduação". A análise desta ação de ensino faz parte de um conjunto de ações iniciais deste grupo.

revisados e operados na análise da PEC 171/93, apresentam contribuições possíveis para debate político contemporâneo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não se pode dizer com certeza quais eram as motivações do parlamentar na época em que redigiu a proposta, mas hipóteses podem ser levantadas. Esse período compreendido nos anos da década de 1990 empreendia uma forte onda de justiceiros: uma mistura de sentimentos e razão. Isso porque, no ano de 1990 foi editada a Lei dos Crimes Hediondos, prevendo maior rigor na execução de pena aos sujeitos imputáveis que cometessem os crimes apontados naquela lei. Além disso, supõe-se que, diante do curioso assassinato de Daniella Perez, filha de Glória Perez, em 1992, justamente por seu par romântico encenado na novela “De Corpo e Alma”, a população e, consequentemente, deputados e senadores acabavam envolvidos emotivamente com o tema. Tomando este fato histórico como um acontecimento subjetivo marcante, podemos arriscar a pressupor que a vontade de fazer justiça reacendeu nos parlamentares e no povo, uma enunciação latente na estruturação legislativa: a busca cada vez maior pela criminalização. Nesse contexto surge a PEC 171/93. Os menores, alvos desse texto, foram também colocados em cheque em nome “da justiça” e da punição desenfreada. Como dito anteriormente, esta é uma hipótese que se cria, mas não deve ser reducionista, pois múltiplos outros fatores os quais necessitam de intensa análise podem ter, da mesma forma, motivado essa ação. O fato é que o tema oscila, vem e vai, conforme a motivação do povo e o tipo de bancada eleita.

Em síntese, no texto apresentado como justificativa para a proposta, o Deputado Federal afirma que se deve reduzir a idade penal, pois o jovem da década de 1990 e, pelo teor argumentativo do debate político atual, o jovem de hoje também, detinha todas as condições de discernir entre o certo e o errado, sendo o noticiário televisivo a ferramenta para tal. Dessa forma, a partir dos dezesseis anos, não poderiam ser inimputáveis, ou apenas serem julgados pelos preceitos do recém criado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que já previa as medidas socioeducativas. O seu embasamento cita um doutrinador de Direito Penal para afirmar a função social da penalização; que os meios de comunicação de massa são instrutivos; três citações de textos bíblicos; e os artigos do Código Penal de 1940, que estabeleceu a idade penal de dezoito anos. São essas as principais justificativas para uma modificação extremamente relevante à legislação vigente.

Traçando um apanhado histórico da penalização de menores no Brasil, causa estranhamento o discurso da PEC deixar implícito que não há punição aos menores. Segundo RANIERE (2014), o debate acerca da penalização de menores vem desde o código penal do Império, em 1830. Isso foi um dos pilares para que no código penal brasileiro de 1890, fosse afixada a punição a partir dos nove anos, desde que fosse comprovado que o menor tivesse agido com discernimento, sendo aprisionados com adultos. Assim, o debate foi evoluindo, em 1927, foi editado o conhecido “Código de Mello Matos”, que junto a alguns decretos estabeleceu as casas de correção para menores. Posteriormente, com o novo Código Penal de 1940 a inimputabilidade passou a ser a partir dos 18 anos, com os menores podendo ser responsabilizados desde os 12. A partir do ano seguinte, cria-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que passa a gerenciar as casas. No ano de 1964, é criado a FUNABEM (Fundação de Bem Estar do Menor) devido a diversas acusações de maus tratos nas casas do SAM. Essa fundação ao longo dos anos vem a ser o que se conhece hoje pelas Fundações

Casa. Ilustrando conceitualmente estes equipamentos, FOUCAULT (2013, 2015) apresenta um dos dois principais modos de gerência da vida a partir da invenção do Estado Moderno – os cálculos à saúde populacional e a vigilância institucional – que acompanha com a história do capitalismo. Para compor as forças de todo essa doutrinação dos corpos, fez-se premente a criação de inúmeras pequenas tecnologias, o que alicerça as ciências humanas, de modo que o discurso científico criado no fim do século XIX e início do século XX legitima a máquina de captura do Estado “Essa é a base do poder, a forma de saber-poder que vai dar lugar não às grandes ciências de observação como no caso do inquérito, mas ao que chamamos ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc.” (FOUCAULT, 2013, p.89). Nesse sentido, o autor pondera que a partir dos agenciamentos das relações de poder, nasce o Biopoder, o poder sobre a vida, a partir dos discursos médico, político, jurídico (CASTRO, 2011). O novo modelo produtivo, a nova ordem social e do espaço das cidades complexifica a dificuldade de se criar um ordenamento. Assim, a partir dessa troca, os discursos punitivos passaram a centrar-se em tentativas de evitar que um ato de infração ocorresse “A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade de acordo com suas virtualidades, e não de acordo com seus atos; não no que concerne às infrações efetivas a uma lei efetiva, mas às virtualidades de comportamento” (FOUCAULT, 2013, p. 86). Ou seja, empreende-se essa noção de um perigo futuro, de modo que, em certa medida, é sabido hoje quem se enquadra nesse perfil de periculosidade.

DELEUZE & GUATTARI (2011) expõem “Postulados da Linguística”, a construção das relações de poder a partir das imposições de verdade dentro do discurso. Segundo o texto, há uma dupla articulação entre os conceitos de *Palavras de Ordem* e *Agenciamento Coletivo de Enunciação*. Os autores citam que existem palavras de ordem e de enunciação coletiva. As palavras de ordem são as encontradas no performativo da linguagem, tais palavras sempre remetem a uma sequência previamente estabelecida e consolidada. “Uma regra de gramática é um marcador de poder, antes de ser um marcador sintático [...] A linguagem não é a vida, ela dá ordens à vida; a vida não fala, ela escuta e aguarda” (DELEUZE & GUATTARI, 2011, p. 13). Assim, pode-se perceber o tamanho da força que tal regime de discurso detém, tal como o doutrinário religioso, jurídico, médico, científico. Assim, nota-se na justificativa da PEC o grau de conteúdo hegemônico em seu discurso.

Para finalizar, pode ser visto o agenciamento entabulado entre a biopolítica (FOUCAULT, 2015), o processo disciplinar do Estado e de suas instituições, e seu acoplamento aos processos capitalísticos de produção de sentidos. Não é de se estranhar que, apesar de baixa a porcentagem de atos infracionais contra a vida cometidos por adolescentes (principalmente homicídios e latrocínios veiculados nos meios de comunicação de massa), a única solução aparentemente encontrada seja a imputabilidade a partir dos 16 anos.

4. CONCLUSÕES

Ao que parece, a fim de se combater os desvios à norma, rapidamente, é lembrado uma única via técnica: o aprisionamento. Mesmo com todo o problema do sistema prisional brasileiro, a colônia penal continua a seguir utilizando a mesma máquina (KAFKA, 2013). Não se está aqui, defendendo que os adolescentes são inocentes vítimas e, portanto, não podem ser julgados. No entanto, é inegável que os níveis de desigualdade social produzem um processo de marginalização e o Estado lança mão desta determinação sustentando a

criminalização do ato infracional a partir de um discurso moral de verdade. Outro ponto a ser considerado é a legitimidade que atualmente a proposta da redução vem ganhando – 87% dos brasileiros, conforme pesquisa do Datafolha (10 de abril de 2015), é favorável a redução da maioridade penal. Possivelmente, tal fator é mais um reflexo daquele espírito justiceiro que ocorreu em 1993, com o advento da PEC 171/93, somado a um desconhecimento jurídico-social da abertura de sentidos oferecida pelo ECA). Uma interpretação possível é de que, a população, assustada com os altos índices de violência, pensa que enquanto os menores não forem punidos de verdade a situação continuará se agravando, desconsiderando totalmente as estratégias de vida da juventude e muitas vezes, criminalizando a transgressão necessária ao processo de desenvolvimento normal da adolescência. Nesse sentido, cabe salientar que a diferenciação aos discursos majoritários pela redução se apresenta a partir de tentativas de melhor se problematizar a questão. Olhando para toda a composição das forças do Estado Moderno, e todo o saber/poder que o empreende, os discursos minoritários contrários à redução podem ter um papel importante de produção de resistência conferindo espaço aos agenciamentos coletivos de enunciação de uma juventude adolescente ontologicamente constituída como transgressora e criadoras.

Para finalizar, ficam alguns questionamentos: será que realmente as práticas discursivas a partir da moral burguesa e cristã, que apregoam o aprisionamento dos corpos desviantes à norma ainda hoje sejam a melhor solução? Será que, utilizando-se de um conceito da análise institucional, essa conflitiva adolescente não seja um analisador histórico (BAREMBLITT, 1996) da desigualdade social que o sistema de saber/poder político produz? Será que não se pode pensar em mecanismos outros para se combater os altos índices de criminalidade do país que levem em consideração os agenciamentos coletivos de resistência à norma e a palavra de ordem do Estado? Pensamos que esta pesquisa conceitual está se iniciando e nos apresenta os primeiros indícios de compreensão de um problema antigo e que no contemporâneo se mostra tão tenso que diz respeito à criminalização da juventude.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAREMBLITT, G. **Compêndio de Análise Institucional e outras correntes: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 3^a ed., 1996.
- BRASIL. PEC 171/93. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, n. 179, p. 23062, 27 out. 1993.
- CASTRO, E. **Biopolítica: orígenes y derivas de un concepto**. In: **Biopolítica, Gubernamentalidad, educación, seguridad**. Buenos Aires: UNIPE, 2011.
- DELEUZE, G. & GUATTARI, F. **Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia 2, vol 2**. Rio de Janeiro: Ed. 34, V.2, 2^a ed., 2011.
- FOUCAULT, M. **A Verdade e as formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.
- _____. **História da Sexualidade: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2^a Ed, 2015.
- KAFKA, F. **Franz Kafka: Obras Escolhidas**. Porto Alegre: L&PM, 2013.
- Maioridade penal PO813805 09 e 10/04/2015.** Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/04/24/maioridade-penal.pdf>. Acesso dia 28/09/2015.
- RANIERE, É. **A invenção das Medidas Socioeducativas**. Porto Alegre: Tese de Doutorado, PPG em Psicologia Social e Institucional, UFRGS, 2014.